

OI S.A. – Em Recuperação Judicial 8ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2016

Data Base 31/12/2016

PARTICIPANTES

EMISSORA	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
COORDENADOR(ES)	Caixa Econômica Federal (Coordenador Líder) e BB-Banco de Investimento S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
LIQUIDANTE	Itaú Unibanco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	28/12/2011
DATA DE VENCIMENTO	28/12/2018
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.350.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	2.350
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
PUBLICAÇÃO	DOERJ e no jornal “ Valor Econômico”
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta foram integralmente utilizados para: (i) capital de giro, (ii) reestruturação e alongamento do perfil de endividamento da Companhia, e (iii) realização do plano de investimentos – CAPEX da Companhia.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

Série Única

CÓDIGO DO ATIVO	BRTO18
CÓDIGO DO ISIN	BROIBRDBS029
DATA DE EMISSÃO	28/12/2011
DATA DE VENCIMENTO	28/12/2018
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.350.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	2.350
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	CDI + 1,15% a.a. na base 252
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da remuneração será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal será pago em três parcelas anuais e consecutivas, nas datas de pagamento da Remuneração relativas ao dia 28/12/2016 (no percentual de 33,3333%), 28/12/2017 (no percentual de 33,3333%) e 28/12/2018 (no percentual de 33,3334%), conforme tabela prevista na cláusula 3.2.3 do Primeiro Aditamento que alterou a cláusula 6.11 da Escritura de Emissão.

RATING

D emitida pela Fitch Ratings em 21/06/2016

VENCIMENTO ANTECIPADO:

Em 20 de junho de 2016 a Oi S.A. ("Emissora") em conjunto com as suas subsidiárias integrais, diretas e indiretas, Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial ("Oi Móvel"), Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial ("Telemar"), Copart 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Copart 4"), Copart 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Copart 5"), Portugal Telecom Internation Finance B.V. – Em Recuperação Judicial ("PTIF") e Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi Holanda") (em conjunto com a Companhia, as "Empresas Oi"), ajuizou pedido de Recuperação Judicial perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que ocasionou o vencimento antecipado automático da Emissão, nos termos das Cláusulas 6.22 (II) e 6.22.2 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Oitava Emissão da Oi ("Escritura"). Em 21 de junho de 2016 o Agente Fiduciário notificou a Emissora para que fosse efetuado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 6.22.4 da Escritura, contudo a Emissora não honrou com o pagamento do resgate antecipado. Os Debenturistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram em AGD realizada em 19/10/2016, por eximir o Agente Fiduciário da responsabilidade de representação dos Debenturistas em face da Emissora e/ou de terceiros no processo de recuperação judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0000, optando por agir na defesa dos seus interesses e no patrocínio das suas respectivas causas de forma individual e independente.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	De acordo com a correspondência enviada pela Cetip em 24/06/2016, o registro das debêntures desta emissão foi retirado do sistema da Cetip, considerando o inadimplemento da Emissora.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.

Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	A Emissão é da espécie quirografária não contando com quaisquer garantias adicionais.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Conforme disposto no Anexo I
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da OI.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.080.000,00	Quantidade de ativos: 1108
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/07/2021	
Taxa de Juros: IPCA + 0,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: Quirografária, contando adicionalmente com garantia fidejussória da TNL PCS S.A., a qual foi incorporada pela Oi Móvel S.A. conforme aprovado em assembleia gerais da TNL PCS S.A. e da Oi Móvel S.A. realizadas em 01/02/2014.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.660.000,00	Quantidade de ativos: 1966
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/07/2021	
Taxa de Juros: 0,5% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Garantias: Quirografária, contando adicionalmente com garantia fidejussória da TNL PCS S.A., a qual foi incorporada pela Oi Móvel S.A. conforme aprovado em assembleia gerais da TNL PCS S.A. e da Oi Móvel S.A. realizadas em 01/02/2014.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.